



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

### **CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 04 DE MARÇO DE 2019**

#### **PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXAS**-----

---- 5. Através de carta remetida por correio eletrónico no dia 30 de janeiro último, a **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS**, com sede na Rua Padre Feliciano, n.º 15, 1.º direito, em Freixianda, deste Concelho, solicitou a isenção do pagamento das taxas, referentes à ocupação da via pública (Largo Juvêncio Figueiredo), para execução da obra de “Reconstrução do Mercado do Peixe de Freixianda”.-----

---- Do processo fazem parte as informações, que se passam a especificar e a transcrever:

- Número 22/2019/DOT/cm0813, de 06 de fevereiro findo, da **Divisão de Ordenamento do Território**: “**A União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais vem solicitar, a isenção de taxas referente ao processo n.º 21/2019, relativo à ocupação de via pública no Largo Juvêncio Figueiredo devido às obras do mercado do peixe.**-----

---- 1- De acordo com Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, no ponto 1 do artigo 34.º relativo às isenções, “*Estão isentos do pagamento de taxas as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal.*”-----

---- 2- Mais se informa que segundo o n.º 1 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro): “*O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos que não tenham carácter empresarial, bem como os **municípios e freguesias e as suas associações, estão isentos de pagamento de todos os impostos previstos na presente lei, com exceção da isenção do IMI dos edifícios não afetos a atividades de interesse público.***”-----

---- 3- Esta isenção é concedida por deliberação da Assembleia Municipal, conforme n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro: “*A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.*”, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ourém: “*...a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas a que se refere o presente regulamento.*”.-----



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

---- Quadro com a estimativa dos valores das taxas a cobrar conforme Edital n.º 123/2018 (atualização das taxas da tabela Geral de taxas e outra receitas):-----

Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais - Capítulo XXI - Urbanismo	Valor Unitário	Valor Total
<b>Artigo 77.º Apreciação, reapreciação e comunicação de pedidos</b>		
8. Anexos, muros e outros:	101,70€	101,70€
<b>Artigo 91.º Ocupação de via pública por motivo de obras</b>		
2. Andaimos por mês e por m² de superfície do domínio ocupado (1,70€x158 m²x7 meses)	1,70 €	1 880,20€
<b>Valor total</b>		<b>1981,90</b>

---- Relativamente ao ponto 3, informa-se que o n.º 2 do artigo 16.º da lei 73/2013 de 03/setembro foi revogado pela lei 51/2018 de 16 de agosto tendo a seguinte alteração — *A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.*” -----

---- Deixa-se à consideração superior o teor da presente informação, bem como o **valor estimado de 1 981,90 € a isentar relativo** das taxas relativas à ocupação da via pública.

---- **Sugere-se também remeter este pedido de isenção à contabilidade para cabimentação do valor de 101,70 € já pago, e a devolver à referida União de Freguesias.**”;-----

- Datada de 22 também de fevereiro findo, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**: “A despesa emergente da eventual atribuição de isenção das taxas em assunto, a atribuir à União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais, a qual originará uma devolução de uma verba paga no montante de 101,70 €, (isenção global estimada em 1.981,90€), dispõe de adequado enquadramento orçamental nos termos do DL 54-A/99 e de fundos disponíveis em montante suficiente apurados em observância à LCPA. -----

---- À Consideração Superior, (competência do órgão deliberativo).”-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, SUBMETER O PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS, NO VALOR ESTIMADO DE **1.981,90€**, A APRECIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO N.º 2, DO ARTIGO 16.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO.-----

----- MAIS DELIBEROU, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, DEVOLVER À **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS**, A IMPORTÂNCIA DE **101,70€**, PAGA AQUANDO DA APRECIÇÃO DO PROCESSO, CASO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS VENHA A MERECER A APROVAÇÃO DAQUELE ÓRGÃO DELIBERATIVO. -----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém, 11 de março de 2019.*-----

----- *A Chefe da Divisão,*

*Clees*